



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

LEI Nº 3.093, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Consolida as Leis nºs 2837/05, 2847/05, 2857/05 e 2907/06, que criou o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Gabriel, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e autarquias do município.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno, bem como os cargos previstos em lei ficam integrados na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA;
- II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - verificar periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII - controlar a execução orçamentária;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - controlar a destinação dos recursos para os setores público e privado;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, emitindo parecer conclusivo sobre o mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

- XVI-** avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII-** apontar falhas dos expedientes encaminhados e indicar as recomendações para a sua correção;
- XVIII-** verificar a implementação das recomendações sugeridas;
- XIX-** criar condições para facilitar a atuação do controle externo;
- XX-** orientar e expedir Normas Internas Operacionais nos diversos setores, para ampliar o sistema de controle das operações;
- XXI-** elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII-** desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;
- XXIII-** participar continuamente de treinamento, seminários, cursos e palestras, que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado pela Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

Art. 4º - A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do município, sendo:

- I-** 01 (um) Coordenador do Sistema de Controle Interno;
- II-** 02 (dois) assessores do controle interno preenchidos por 01 (hum) advogado, e 01 (hum) contador devidamente registrados nos seus órgãos de classe, respectivamente OAB E CRC.

§ 1º - Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno serão nomeados pelo Prefeito dentre os servidores de cargo de provimento efetivo do município, percebendo função gratificada;

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;

§ 3º - O Coordenador da Unidade Central de Controle Interno fará jus à função gratificada de nível 08 (oito);

§ 4º - Os assessores da Unidade Central de Controle Interno farão jus à função gratificada de nível 07 (sete);

§ 5º - As gratificações referidas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo correspondem à compensação pecuniária pela execução de todas as atribuições previstas nesta Lei, inclusive aquelas que tiverem que ser realizadas fora do horário normal de expediente da Prefeitura;

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

§ 6º - Fica vedada a substituição dos integrantes da Unidade Central de Controle Interno nos últimos 12 (doze) meses do mandato do Prefeito, bem como nos primeiros 12 (doze) meses do mandato do Prefeito subsequente.

§ 7º - Não se aplica à vedação do § 6º, no caso de aposentadoria do servidor, quando a substituição for a requerimento do próprio servidor integrante da Unidade Central de Controle Interno, ou quando o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º - A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As recomendações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito, poderão ser transformadas em Normas Internas Operacionais;

Art. 7º - As Normas Internas Operacionais, serão emitidas pela Unidade Central de Controle Interno, assinadas pelo Prefeito, e implantadas nos diversos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo Único - A partir da implantação de uma Norma Interna Operacional, cada órgão a qual cabe a responsabilidade do atendimento da Norma, será também o responsável pelo controle de sua execução.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Representar, por escrito, ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e representações ao Prefeito, ou ao Presidente da Câmara, se o exame referir-se ao Legislativo.

Art. 9º - Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, referente à auditoria procedida em cada um dos respectivos poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

§ 1º - Caso não tenha sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo de 90 (noventa dias) após a emissão do relatório., a Unidade Central de Controle Interno emitirá ofício ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito.

§ 2º - Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º da Constituição Federal.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 11 - A Unidade Central de Controle Interno reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por mês, ou extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Coordenador.

Parágrafo único - As reuniões da Unidade Central de Controle Interno, devem ser registradas no Livro próprio de Atas.

Art. 12 - Ao final de cada semestre, no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar um relatório circunstanciado das atividades realizadas no semestre, e enviar para conhecimento e ciência do chefe do Poder Executivo.

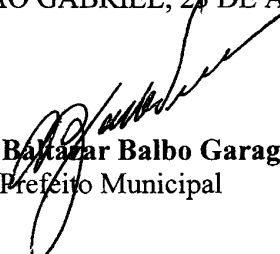
Art. 13 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente, e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber esta Lei, através de Decreto.


Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.837 de 02 de fevereiro de 2005, art. 4º da Lei 2.847 de 1º de junho de 2005, Lei 2.857 de 12 de julho de 2005 e 2.907 de 1º de fevereiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 23 DE ABRIL DE 2008.


Baltazar Balbo Garagorri Teixeira,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ricardo Alves Gomes,
Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos